



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2007 - PLANO DIRETOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES.....	02
CAPÍTULO II	
PRINCÍPIOS.....	08
CAPÍTULO III	
DIVISÃO DO TERRITÓRIO E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO.....	11
CAPÍTULO IV	
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS.....	13
CAPÍTULO V	
DA PRODUÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO MUNICIPAL.....	15
CAPÍTULO VI	
DOS SERVIÇOS URBANOS.....	35
CAPÍTULO VII	
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.....	44
CAPÍTULO VIII	
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	47
CAPÍTULO IX	
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	65
CAPÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	72



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2007

SÚMULA: Institui o PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, que dispõe sobre o Desenvolvimento Municipal e os instrumentos que estabelecem as normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território no Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, instrumento normativo e estratégico da política de desenvolvimento municipal que visa integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território, de modo a promover a prosperidade e o bem-estar individual e coletivo, constantes deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º - Natureza, objeto e âmbito territorial.

§1º - O presente Plano tem a natureza jurídica de Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, com o conteúdo e o alcance atribuído aos Planos Diretores na legislação urbanística vigente. Seu conteúdo corresponde ao disposto na Lei nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, que regulamenta o Capítulo de política urbana da Constituição Federal e possibilita a aplicação de importantes instrumentos de política urbana previstos desde 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§2º - É o resultado da revisão do documento anterior de planejamento territorial, substituindo-o plenamente, o qual fica revogado a partir da entrada em vigor deste, salvo os efeitos de transitoriedade expressamente previsto nesta Lei ou que fosse procedente do amparo da Legislação Urbanística.

§3º - Tem por objeto o Planejamento integral do território do Município, a definição dos elementos básicos da estrutura geral do seu território, a classificação do solo estabelecendo seu regime jurídico e as normas para seu desenvolvimento e execução.

Art. 3º - Vigência e efeitos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

§1º - O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo entra em vigor a partir da publicação de sua aprovação definitiva no Diário Oficial do Município de Indianópolis, e ele contempla a substituição do precedente planejamento municipal e de suas modificações.

§2º - O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo tem vigência indefinida, sem prejuízo de eventuais modificações e da obrigatória revisão do Plano de Ação.

§3º - A entrada em vigor do Plano outorga os efeitos de publicidade, executoriedade e obrigatoriedade prevista na legislação urbanística. A vigilância e controle de sua observância obrigam por igual à Administração Pública, Legislativo, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, proprietários do solo e edificações e cidadãos em geral.

Art. 4º - Revisão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

§1º - O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo formula-se, em princípio, com objetivos a alcançar em um período de 10 (dez) anos a partir de sua entrada em vigor. Cumprido este prazo, a Prefeitura verificará se é necessária à revisão do Plano pela aparição de novos objetivos durante o processo de execução do Plano.

§2º - A Prefeitura do Município de Indianópolis poderá verificar a oportunidade de proceder à revisão do presente Plano, em qualquer momento, caso produza-se alguma das seguintes circunstâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

I. a promulgação e entrada em vigor de uma Lei Federal ou Estadual que implique modificação substancial dos critérios normativos sobre os que se baseia a presente Revisão;

II. a aprovação ou revisão de um Plano de Desenvolvimento Integrado de âmbito regional, que assim o disponha ou se faça necessário. O anterior se manterá sem prejuízo da imediata prevalência daquelas determinações do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo que sejam de aplicação direta;

III. quando da adoção de novos critérios a respeito da estrutura geral e orgânica do território ou da classificação do solo e de suas determinações indicadas, bem como de um modo territorial distinto, ou pelo surgimento de circunstâncias excepcionais de caráter demográfico ou econômico, que incidam substancialmente sobre o território, ou ainda, pelo esgotamento da capacidade do Plano;

IV. quando outras circunstâncias de natureza análoga e de importância o justifiquem, ao afetar os critérios determinantes da estrutura geral e orgânica do território do Município ou sobre as determinações substanciais que a caracterizam, e igualmente no caso de urgência ou excepcional interesse público;

V. atualização do cadastro do Município, em cujo momento se adequará o cálculo do coeficiente de aproveitamento, se a envergadura do referido ajuste o fazê-lo necessário, por supor uma alteração substancial da equidistribuição e aproveitamentos estabelecidos no Plano.

Art. 5º - Revisão do Plano de Ação.

§1º - O Plano de Ação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo será revisado a cada 5 (cinco) anos desde a entrada em vigor deste e, em qualquer caso, no momento em que se produza alguma das seguintes circunstâncias:

I. quando o Poder Público Municipal ou outros Organismos Públicos necessitem iniciar obras, investimentos ou ações não contempladas no Programa, na forma e quantidade, que impeçam ou alterem, de modo substancial, o cumprimento das previsões deste, seja em seu conjunto ou em setores de investimentos específicos;

II. quando o investimento comprometido pela Prefeitura seja 50% (cinquenta por cento) superior ou inferior, as previsões estabelecidas no Estudo Econômico e Financeiro e/ou Plano de Ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Modificações do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

§1º - Se considera como modificação dos elementos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, aquela alteração de suas determinações que não constitua suposição de revisão conforme está disposto nestas Normas e, em geral, as que podem aprovar-se sem reconsiderar a globalidade do plano ou a coerência de suas previsões, por não afetar, salvo de modo pontual e isolado, a estrutura geral e orgânica do território ou a classificação do solo.

§2º - Não alcançarão à denominação de modificação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo:

I. as alterações não substanciais das determinações do Plano de Ação, segundo o disposto no artigo anterior;

II. a delimitação de unidades de execução não previstas expressamente no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

III. as alterações que possam resultar da margem de execução que a Lei e o próprio Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo reservam ao planejamento do desenvolvimento. Em particular, serão considerados assim, os meros ajustes pontuais na delimitação dos instrumentos de planejamento e de gestão, sempre que não impliquem na redução das zonas verdes ou dos espaços livres. Igualmente, se incluem nesta suposição as alterações, pelo planejamento do desenvolvimento, expressado nas fichas de planejamento do presente Plano;

IV. as alterações das determinações não básicas da legislação de edificação contidas neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, que tramitarão em conformidade ao previsto para as legislações municipais. Tais determinações não básicas referem-se a parâmetros de forma e não afetam a edificabilidade nem os aproveitamentos urbanísticos;

V. os acordos singulares de interpretação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo e a aprovação de Legislações Especiais, para o desenvolvimento ou esclarecimentos de aspectos da execução do Plano, previstas ou não nestas Normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

VI. a correção dos erros materiais, aritméticos ou de fato, em conformidade à legislação aplicável.

§3º - A modificação deverá justificar expressamente a necessidade da alteração proposta, assim como a manutenção do modelo territorial do Plano que se modifica e sua incidência sobre este. Assim mesmo se justificará a possibilidade de proceder à mesma sem necessidade de revisar o Plano. Especialmente se deverá justificar a previsão de maiores espaços livres, tanto locais como gerais, quando a modificação suponha um incremento do volume edificável de uma zona.

§4º - As modificações de elementos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo em função do objeto da alteração podem ser de três tipos:

I. pontuais, aquelas modificações que não alteram a estrutura geral e orgânica do território nem afetam a classificação do solo ou do solo não urbanizável, e cuja aprovação definitiva é responsabilidade do Poder Público Municipal;

II. substanciais, aquelas que afetem aos aspectos anteriormente citados, cuja aprovação será competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo e tramitarão segundo o disposto II do artigo 43 da Lei nº 10.257, mais conhecida como Estatuto da Cidade;

III. qualificadas, aquelas que tiverem por objetivo uma diferente zonificação ou uso urbanístico das zonas verdes ou espaços livres previstos.

§5º - Quando a modificação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo possa afetar o coeficiente de aproveitamento padrão de uma ou várias áreas do zoneamento, o Memorial deverá justificar a incidência de tal modificação no coeficiente de aproveitamento padrão e, por tanto a necessidade ou não de sua alteração. Em Solo urbanizável, no caso de alteração do aproveitamento padrão, o cálculo excluirá os setores cujos instrumentos de ordenação contam com aprovação definitiva. Os setores excluídos, assim como os sistemas gerais neles vinculados, conservarão o aproveitamento padrão da área de zoneamento no qual se encontrem incluídos neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º - Documentação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo: conteúdo e importância de seus elementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§1º - O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo está composto pelos seguintes documentos:

I. Avaliação Temática Integrada: com seus anexos, sintetiza a informação urbanística, assinala os objetivos e as diretrizes de planejamento, expressa e justifica os critérios seguidos para identificar suas determinações;

II. Plano de Ação: de acordo com este documento, estabelece-se a ordem de atuação do Plano, tanto temporal como espacialmente, assim como a priorização de determinadas ações. Suas determinações no que se refere às previsões de realização dos Eixos Estratégicos, prazos de execução do Solo urbanizável e das atuações no Solo urbano, vinculam o Poder Público Municipal como órgão responsável pelo cumprimento do Plano, assim como os agentes públicos e privados em suas respectivas atuações urbanísticas;

III. Estudo Econômico-Financeiro: formula e apresenta a evolução econômica e a designação dos investimentos das ações programadas. As previsões *econômicas* incluídas neste estudo entendem-se como compromissos adquiridos referentes às obrigações de investimentos que expressamente o mesmo atribui a Prefeitura do Município de Indianópolis e como meramente estimativas das restantes previsões de investimentos, tanto públicos como privados, e finalmente, a avaliação dos custos;

IV. Leis Urbanísticas: contém artigos que reúnem e regulam o regime jurídico a que serão submetidas às distintas classes de solo. Incorpora, igualmente, fichas reguladoras dos critérios de planejamento, execução sistemática e áreas de zoneamento, que prevalecem sobre os documentos restantes do Plano, para tudo o que nela se estabelece sobre desenvolvimento, gestão, execução do planejamento, quanto ao regime jurídico próprio das distintas classes ou categorias de solo e os aproveitamentos admissíveis sobre o mesmo. Regulam igualmente o regime de usos, as condições gerais e particulares da edificação e da urbanização, assim como as disposições sobre proteção do meio ambiente tanto urbano como rural;

V. Mapas Temáticos da “Estrutura Geral e Orgânica da Área Urbana” e “Estrutura Geral e Orgânica do Território”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

VI. Mapa Temático da “Estrutura Geral e Orgânica da Área Urbana: Classificação do Solo”, expressando o modo geral da ordenação elegida, definindo os sistemas gerais e sua classificação, tanto nas determinações concernentes a divisão do solo não urbanizável e sua delimitação relativa ao solo urbano e urbanizável, como as distintas situações previstas em cada tipo de solo;

VII. Fichas de Planejamento, com a “Qualificação: Usos do Solo e Ordenação Física”, estabelecendo o zoneamento do solo, com a indicação dos usos globais e, dependendo o caso, pormenorizados nas distintas classes de solo. Suas determinações gráficas prevalecem sobre qualquer dos mapas restantes.

Art. 8º - Interpretação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

§1º - A interpretação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo é atribuída ao Poder Público Municipal no exercício de suas competências urbanísticas, conforme as leis vigentes.

§2º - Prevalecerá à interpretação do Mapa mais favorável ao melhor equilíbrio entre aproveitamentos construtivos e equipamentos urbanos, aos maiores espaços livres, a menor deterioração do meio ambiente natural, a menor transformação dos usos e atividades tradicionais existentes e a satisfação do interesse geral da coletividade.

§3º - Os dados relativos aos mapas, fichas de planejamento e gestão do Solo urbano, Solo urbanizável e o Solo não urbanizável constituem a melhor aproximação que se permite chegar com a base cartográfica disponível.

CAPÍTULO II **PRINCÍPIOS**

SEÇÃO I

Da Função Social da Cidade

Art. 9º - A função social da cidade de Indianópolis se dará pelo pleno exercício de todos ao direito à cidade, entendido este como direito a Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Segurança, Transporte, Habitação e Abastecimento para o exercício de uma cidadania plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - A função social da cidade será garantida pela:

- I. implantação do planejamento integrado da gestão municipal;
- II. racionalização e integração de ações públicas e privadas;
- III. gestão democrática participativa e descentralizada;
- IV. promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- V. observância aos Eixos Estratégicos estabelecidos no Plano de Ação para o desenvolvimento do Município e sua articulação com seu contexto regional;
- VI. priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que estejam em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 11 - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257.

SEÇÃO II

Da Função Social da Propriedade

Art. 12 - A função social da propriedade será cumprida quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submeter aos interesses coletivos.

Art. 13 - A propriedade urbana cumprirá sua função social quando conjuntamente atender:

- I. às determinações constantes no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas;
- II. aos Eixos Estratégicos e as ações para o desenvolvimento estabelecido no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

III. à preservação, à proteção e à recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico;

IV. aos parâmetros urbanísticos definidos na Classificação do Uso e Ocupação do Solo, garantindo que a intensidade de uso seja adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços.

Art. 14 - A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.

SEÇÃO III

Da Gestão Democrática

Art. 15 - Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 16 - Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania.

SEÇÃO IV

Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 17 - Todas as ações contempladas nesta Lei tem como pressuposto a sustentabilidade ambiental, com o objetivo de assegurar ao Município de Indianópolis, os recursos naturais básicos necessários à qualidade de vida das gerações atuais e futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 - É dever do Poder Público Municipal e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

CAPÍTULO III

DIVISÃO DO TERRITÓRIO E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Art. 19 - Regime urbanístico do Solo.

Parágrafo Único - O regime urbanístico do Solo e da propriedade estabelece-se, de acordo com legislação urbanística aplicada adiante:

- I. Classificação do Solo, estabelecendo seu regime geral;
- II. Qualificação do Solo, fixando usos e intensidades de aproveitamento e marcando áreas de ordenação uniforme;
- III. Programação urbanística, determinando os prazos do desenvolvimento e execução do Plano.

Art. 20 - Classificação do Solo.

Parágrafo Único – A classificação do Solo constitui a divisão básica para efeitos urbanísticos e determina os regimes específicos de aproveitamento e gestão segundo a realidade consolidada e ao destino previsto pelo Plano para as distintas áreas, dentro das disposições legais. Cada tipo de Solo conta com um regime próprio e diferenciado durante a execução do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 21 - Solo não urbanizável (SNU).

§1º - É aquele destinado a fins vinculados com a utilização racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, e, portanto preservado do processo de desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§2º - As Categorias de Solo não urbanizável, são:

I. Solo não urbanizável de Proteção Especial Agrícola. Com as seguintes subcategorias:

- a) Solo não urbanizável de Proteção Agrícola Arbórea;
- b) Solo não urbanizável de Proteção Agrícola Geral;
- c) Solo não urbanizável de Proteção Agrícola a Regenerar;
- d) Solo não urbanizável de Proteção Agrícola Familiar;
- e) Solo não urbanizável de Proteção Agrícola-Pecuária.

II. Solo não urbanizável de Proteção Ecológica. Com as seguintes subcategorias:

- a) Solo não urbanizável de Proteção do Leito, Margens e Várzeas dos cursos d'água;
- b) Solo não urbanizável de Proteção de Vertentes;
- c) Solo não urbanizável de Parques Naturais;
- d) Solo não urbanizável de Proteção Florestal;
- e) Solo não urbanizável de Proteção de Núcleo Rural.

§3º - A delimitação geral do Solo não urbanizável aparece delimitada no mapa da “Estrutura Geral e Orgânica da Área Urbana: Classificação do Solo” e mapa da “Estrutura Geral e Orgânica do Território”.

Art. 22 - Solo urbano (SU).

§1º - Compreende as áreas ocupadas historicamente pelo desenvolvimento da cidade e aquelas indicadas com a entrada em vigor do Plano de Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

§2º - As Categorias de Solo urbano, são:

- I. Solo urbano de Proteção da Paisagem;
- II. Solo urbano do Quadrilátero Central;
- III. Solo urbano de Interesse Social I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- IV. Solo urbano de Interesse Social II;
- V. Solo urbano Estritamente Residencial;
- VI. Solo urbano Estritamente Industrial I;
- VII. Solo urbano Estritamente Industrial II;
- VIII. Solo urbano de Uso Misto I;
- IX. Solo urbano de Uso Misto II;

Art. 23 - Solo urbanizável (SUP).

§1º - Se caracteriza por estar destinado pelo Plano para ser suporte do crescimento urbano previsto. Em razão das previsões ao longo do tempo e procedimentos que o Plano estabelece para sua incorporação ao processo de desenvolvimento urbano, se divide em duas categorias:

- I. Solo urbanizável Programado (previsto neste Plano);
- II. Solo urbanizável não Programado (Áreas de reserva de terrenos).

§2º - O Solo urbanizável aparece delimitado no mapa da “Estrutura Geral e Orgânica da Área Urbana: Classificação do Solo”.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 24 - Os objetivos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo serão alcançados mediante a integração de obras, serviços e normas que obedeçam as diretrizes físico-territoriais, ambientais, econômicas, sociais, políticas e administrativas, constantes deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 25 - São objetivos da política de desenvolvimento municipal:

- I. o desenvolvimento integrado das funções sócio-econômicas do Município, buscando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo;
- II. a participação dos cidadãos nos processos decisórios de agentes públicos que afetem a organização do espaço, a prestação dos serviços públicos e a qualidade do Meio Ambiente;
- III. o uso adequado e a proteção do Meio Ambiente, buscando o equilíbrio e a sustentabilidade, bem como a qualidade de vida de seus habitantes;
- IV. o planejamento integrado e a racionalização dos investimentos públicos;
- V. a articulação dos agentes públicos e privados envolvidos no processo de uso, disputa e administração do desenvolvimento urbano e rural, mediando os conflitos de interesses;
- VI. assegurar o cumprimento das funções sociais do Município, através de um planejamento do espaço urbano que possibilite a todos o acesso à Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Segurança, Transporte, Habitação e Abastecimento para o exercício de uma cidadania plena.

Art. 26 - São Diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Municipal, em consonância com as legislações Federal e Estadual:

- I. ordenar o Município para o conjunto de toda a sociedade indianopolitana, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo;
- II. o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no Município, assegurando seus espaços e recursos como bens coletivos;
- III. a dotação adequada de infra-estrutura urbana, especialmente na área de saneamento básico, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

a) a plena e racional utilização, manutenção e recuperação dos sistemas de infraestrutura e dos equipamentos existentes;

b) o desenvolvimento de tecnologias locais apropriadas à solução dos problemas urbanos e ao uso dos recursos disponíveis;

IV. a garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a todos os segmentos sociais;

V. a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana, dos mananciais e recursos hídricos, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VI. a apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;

VII. a adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural e social do Município;

VIII. a universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos sociais;

IX. a regularização dos instrumentos de gestão do Município, necessários à garantia da participação e controle pela sociedade e nos diversos setores de atuação dos agentes e órgãos municipais que atuam no espaço físico.

CAPÍTULO V

DA PRODUÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Diretrizes Específicas

Art. 27 - A política de produção e organização do espaço físico municipal será orientada pelos seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- I. aumentar a eficiência dos serviços públicos municipais, reduzindo os custos de urbanização, otimizando os investimentos públicos realizados e estimulando os empreendimentos imobiliários nas áreas onde a infra-estrutura básica esteja subutilizada;
- II. estimular a ocupação dos vazios urbanos;
- III. promover a recuperação de áreas públicas, liberando o solo para uso coletivo e paisagístico e propiciando a melhoria das condições do ambiente construído;
- IV. compatibilizar a expansão da ocupação e a ampliação do espaço construído à capacidade de atendimento da infra-estrutura básica em áreas de adensamento problemático;
- V. garantir a preservação do patrimônio histórico cultural representativo e significativo da memória urbana e rural;
- VI. dar prioridade e garantir o tratamento urbanístico das áreas de interesse social;

Parágrafo Único - O desenvolvimento construtivo deverá ter relações entre a horizontalização e verticalização, densidade com espaço urbano ocupado, e o a ser urbanizado.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais

Art. 28 - Constituem diretrizes gerais da produção e organização do espaço físico:

- I. planejar a adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação de vetores de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação do Município;
- II. estabelecer as relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma a implantar um modelo urbanístico flexível e adaptativo ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

III. garantir que o processo de produção do espaço construído seja adequado à capacidade de atendimento da infra-estrutura básica e sistema viário do Município, e preservação do meio ambiente;

IV. promover a descentralização das atividades econômicas e sociais, através da criação de novos pólos de desenvolvimento e respectivo fortalecimento dos subcentros comerciais de bairro;

V. preservar e estimular a característica de uso misto da estrutura urbana existente, na busca de uma ocupação equilibrada que reduza as distâncias de deslocamentos na cidade;

VI. estimular a preservação das comunidades tradicionais, características da história do Município, com vistas a garantir e ampliar as unidades ambientais de moradia;

VII. estimular a integração social do Município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo a utilização dos espaços públicos.

Parágrafo Único – Todas as áreas que forem urbanizadas, quer seja sob a forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, condomínio, chácaras ou sítios de recreio e similares, localizadas no Solo urbanizável, ficarão sujeitas às mesmas imposições urbanísticas do Solo urbano.

SEÇÃO III

Da Estrutura Urbana

Art. 29 - A cidade será estruturada com base na organização de unidades de ocupação planejadas que serão localizadas e subdivididas no tecido urbano segundo os condicionantes impostos pelos fatores ambientais, e pelo Sistema de Circulação e facilidades para implantação das infra-estruturas.

Parágrafos Únicos – **Constituem-se** unidades de ocupação planejadas porções de áreas intra-urbanas auto-sustentáveis do ponto de vista das necessidades básicas do cidadão, caracterizadas pelo uso misto e densidades de ocupação diferenciadas.

Art. 30 - Constituem diretrizes específicas da organização físico-territorial do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- I. promover, por meio de incentivos e acordos com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos estaduais e federais, a ocupação dos vazios urbanos, ordenando e direcionando a expansão urbana;
- II. criar e delimitar unidades de ocupação planejadas dotadas dos seguintes tipos de uso do solo: habitação horizontal, habitação vertical, comércio e serviços, indústria não incômoda, lazer, educação e saúde, sendo que os deslocamentos da habitação às outras atividades deverão perfazer em média 500 (quinhentos) metros, portanto, possíveis de se realizar a pé;
- III. estimular a continuidade física das áreas comerciais e de serviços das unidades de ocupação planejadas;
- IV. as atividades industriais se distribuirão no tecido urbano de acordo com o Zoneamento Ambiental, obedecendo à hierarquia a seguir:
 - a) indústrias não incômodas de pequeno porte, localizadas no interior das unidades de ocupação planejadas;
 - b) pequenos distritos industriais, compostos por indústrias de pequeno e médio porte, pouco impactantes, localizados entre as unidades de ocupação planejadas;
 - c) grande distrito industrial, destinado a indústrias de grande e médio porte, geradoras de impactos ambientais inadequados a áreas habitacionais, ao longo do anel viário proposto.

Art. 31 - Constituem condicionantes ambientais da estruturação e organização do espaço físico do Município:

- I. a não urbanização das áreas demarcadas como Solo não urbanizável pelo Zoneamento Ambiental;
- II. a formação de um sistema de parques lineares de fundo de vale para atividades culturais e de lazer;
- III. a promoção de incentivos e acordos com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos estaduais e federais para a doação e/ou permuta ao Município das áreas localizadas nas áreas de Solo não urbanizável para implantação dos parques

lineares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

IV. o controle da densidade da ocupação do solo nas áreas caracterizadas como vertentes internas ao Anel Viário proposto e nas áreas de Solo urbanizável.

Art. 32 - Constituem condicionantes do sistema viário e de transportes à estrutura urbana do Município:

I. a interligação entre os setores e subsetores da cidade, bem como entre os subcentros de bairro e unidades de ocupação planejadas, será determinada em função da hierarquia viária definida na Seção VI - *Do Sistema Multimodal de Circulação*;

II. a localização de centros de bairro ao longo dos eixos de circulação formado por vias principais, de acordo com a hierarquia viária definida na Seção VI - *Do Sistema Multimodal de Circulação*;

III. a localização das unidades de planejamento no interior das áreas urbanas circundadas por ruas de distribuição ou coletoras, de acordo com a hierarquia viária definida na Seção VI - *Do Sistema Multimodal de Circulação*.

Art. 33 - Para disciplinar a implantação da estrutura urbana, de acordo com as diretrizes de Política Urbana constantes deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projetos de Lei Complementar de sua iniciativa, relativos à ordenação do espaço urbano, a Legislação Urbanística Básica, a saber: Lei do Plano Viário, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei do Mobiliário Urbano, Lei do Perímetro Urbano, Código Ambiental, Código de Posturas e Código de Edificações.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos Urbanísticos Complementares

Art. 34 - São instrumentos urbanísticos complementares da Política de Produção e Organização do Espaço, a serem regulamentados por lei específica:

I. Outorga Onerosa do direito de Construir;

II. Transferência do Direito de Construir;

III. Operações Urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

IV. Fundo Urbanístico Municipal;

V. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

VI. Tributação Progressiva;

VII. Contribuição de Melhoria; e

VIII. Direito de Preempção.

SEÇÃO V

Dos Programas de Urbanização

Art. 35 - Os programas de urbanização visam à redefinição das condições de uso e ocupação do solo, a implantação de infra-estrutura básica e o estímulo à dinamização urbana, sendo eles:

I. Programa de Reestruturação e Renovação Urbana;

II. Programa de Estruturação Urbana;

III. Programa de Dinamização Urbana.

Parágrafo Único - Fica sujeita à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a criação de outros programas por parte do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I

Do Programa de Reestruturação e Renovação Urbana

Art. 36 - O Programa de Reestruturação e Renovação Urbana será implantado em áreas sujeitas à redefinição das condições de uso e ocupação do solo, exigindo operações urbanísticas que promovam:

I. a revitalização do espaço urbano;

II. a criação de áreas de equipamentos de uso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

III. a restauração de edificações e sítios de valor histórico;

IV. o incentivo do uso habitacional;

V. o ordenamento do sistema local de transportes;

VI. o desenvolvimento do potencial turístico.

Art. 37 - O Programa de Reestruturação e Renovação Urbana será constituído, entre outros, pelos seguintes projetos:

I. o Projeto de Revitalização do Centro;

II. o Projeto de Reestruturação do comércio de âmbito local;

III. a Revitalização das áreas degradadas.

SUBSEÇÃO II

Do Programa de Estruturação Urbana

Art. 38 - O Programa de Estruturação Urbana será implantado em áreas de ocupação rarefeita, que devem ser integradas ao tecido urbano através da implantação de atividades econômicas, do uso habitacional e de ações que assegurem o equilíbrio ambiental.

Art. 39 - O programa referido no artigo 38 será constituído pelos seguintes projetos:

I. Política de Desenvolvimento Industrial;

II. Habitacionais em áreas de risco, em sua estruturação e consolidação, devem conter tratamento específico quanto à erosão e drenagem;

III. Preservação de áreas para drenagem, escoamento e tratamento de esgotos sanitários e, de destinação e reciclagem de resíduos sólidos;

IV. Parques Lineares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO III

Do Programa de Dinamização Urbana

Art. 40 - O programa de dinamização urbana será implantado em áreas cujos atributos ambientais são propícios ao desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer.

Art. 41 - O programa de dinamização urbana será constituído pelos seguintes espaços territoriais, especialmente protegidos:

- I. Unidades de Conservação municipal;
- II. Parques urbanos com caráter de conservação dos recursos naturais e recreação da população;
- III. Áreas de preservação permanente;
- IV. Áreas de relevante interesse ecológico;
- V. Parque Permanente de Exposições;
- VI. Paisagens notáveis; e
- VII. Patrimônios arquitetônicos, histórico-culturais e paisagísticos.

SEÇÃO VI

Do Sistema Multimodal de Circulação

SUBSEÇÃO I

Da Abrangência do Sistema do Sistema Multimodal de Circulação

Art. 42 - O sistema de transporte urbano de Indianópolis é o conjunto de infraestrutura, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento de pessoas e bens na área urbana, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos serviços, aos bens e ao lazer, ao direito de ir e vir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 43 - O sistema de transporte urbano é formado:

- I. pelo sistema viário – constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos;
- II. pelo sistema multimodal de circulação – conjunto de elementos voltados para a operação do sistema viário, compreendendo os equipamentos de sinalização, fiscalização e controle de tráfego;
- III. pelo sistema de transporte público de passageiros – constituído pelos veículos de acesso público, pelos terminais de passageiros e abrigos, pelas linhas de ônibus, pelas empresas operadoras e pelos serviços de táxi;
- IV. pelo sistema de transporte de carga – constituído pelos veículos, centrais, depósitos, armazéns e operadores de cargas;
- V. pelo sistema ciclovitário – constituído pelos ciclofaixas e ciclovias interligadas.

SUBSEÇÃO II

Da Política do Sistema Multimodal de Circulação

Art. 44 - A política do Sistema Multimodal de Circulação visa:

- I. respeitar o direito fundamental do cidadão ao transporte;
- II. garantir a circulação das pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo;
- III. promover a melhoria dos sistemas de circulação através da descentralização das atividades geradoras de tráfego nos diversos setores da cidade indicados pelas diretrizes da estrutura urbana na Seção III e em harmonia com as diretrizes ambientais definidas na Seção VII deste Capítulo;
- IV. priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
- V. estabelecer uma política de planejamento, integrando os Sistemas Viário e de Operação de Transportes aos sistemas Intermunicipal, Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

VI. disciplinar a circulação do transporte de carga que utiliza a malha viária no Município, minimizando a sua interferência na área urbanizada principalmente para cargas perigosas;

VII. incentivar a utilização da bicicleta como meio de transporte e sua utilização como lazer;

VIII. minimizar os efeitos nocivos gerados pelos veículos automotivos; como a poluição sonora, atmosférica e acidentes;

IX. o planejamento do sistema viário segundo critérios de conforto e segurança da defesa do meio ambiente, obedecidas às diretrizes da estrutura urbana na Seção III;

X. desenvolver os meios não-motorizados de transporte, estimulando a circulação de pedestres e ciclistas com segurança;

XI. priorizar os investimentos e o uso do sistema viário para pedestre e principalmente nas situações de conflito com o transporte individual e de carga;

XII. estabelecer mecanismo de controle e participação da sociedade, tanto na formulação quanto na implementação da política do transporte e circulação;

XIII. contribuir para ampliar a inclusão social, principalmente das pessoas com deficiência permanente;

XIV. estabelecer a segurança do cidadão em seu deslocamento como critério de eficiência da política de Transporte e Circulação independentemente do modo de transporte que utiliza, combatendo todas as formas de violência no trânsito.

SUBSEÇÃO III

Dos Sistemas: Viário, Cicloviário e de Circulação

Art. 45 - O Sistema Viário constitui-se de uma malha viária definida e hierarquizada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- I. VIAS ARTERIAIS – São vias destinadas à interligação dos diversos subsetores que compõem a cidade, permitindo o rápido deslocamento entre os mesmos e junto às quais deverão estar localizados futuros sistemas de transporte coletivo;
- II. VIAS PRINCIPAIS – São as vias que delimitam os subcentros fazendo a interligação entre os mesmos. São destinados à circulação geral para velocidade média;
- III. VIAS SECUNDÁRIAS – Destinadas à circulação local, subdividindo-se em:
- a) RUAS DE DISTRIBUIÇÃO OU COLETORAS: São aquelas que distribuem ou coletam o fluxo de trânsito, a partir de ou até as vias principais, para as vias de acesso, internamente aos subcentros;
 - b) RUAS DE CIRCULAÇÃO LOCAL: São as que dão acesso aos lotes, definidas de acordo com o loteamento, respeitando-se sempre a malha viária lindeira, dando-lhe continuidade;
 - c) RUA DE ACESSO: Destinadas ao acesso aos lotes, terminando em uma praça de retorno, denominada “cul-de-sac”, só podendo localizar-se em loteamentos residenciais.

Parágrafo Único – O sistema de vias arteriais e principais está organizado de forma a se obter uma malha de vias perimetrais e radiais, possibilitando o fácil deslocamento entre os diversos setores entre si e desses para o centro.

Art. 46 - O Sistema Ciclovitário constitui-se de ciclovias e ciclofaixas, assim definidas:

- I. CICLOVIAS – São vias destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado;
- II. CICLOFAIXAS – São faixas destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, contíguas às faixas de tráfego motorizado.

Art. 47 - O sistema de circulação compreende as funções de apoio aos diversos tipos de vias, ou seja, seus equipamentos e sua sinalização a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

I. GRÁFICA:

a) Horizontal;

b) Vertical.

II. SEMAFÓRICA.

Art. 48 - O Sistema Viário, Ciclovário e de Circulação têm os seguintes objetivos:

I. assegurar o fácil deslocamento de pessoas e bens no Município;

II. induzir a ocupação adequada e desejada do Solo urbano;

III. ampliar a acessibilidade às diversas áreas da cidade, com especial atenção para os setores descentralizados de comércio e serviços que propiciem a consolidação dos subcentros urbanos;

IV. garantir a fluidez adequada dos veículos conforme o tipo de via;

V. elaborar o Plano Viário para a cidade, bem como para sua áreas de solo urbanizável, adequando-o à estrutura e às diretrizes ambientais constantes das Seções III e VII deste Capítulo, respectivamente;

VI. garantir sinalização e fiscalização viárias eficientes;

VII. incentivar a utilização da bicicleta como meio de transporte e sua utilização como lazer;

VIII. minimizar os efeitos nocivos da poluição do ar e sonora gerada pelos veículos automotivos.

Art. 49 - Constituem diretrizes do sistema viário, ciclovário e de sinalização:

I. estruturar e hierarquizar o Sistema Viário através do Plano Viário, permitindo condições adequadas de mobilidade do cidadão nas vias conforme o seu tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- II. dar continuidade à implantação de sistema de sinalização indicativa e informativa nas vias de circulação;
- III. garantir o deslocamento seguro de pedestre nas vias e reduzir a interferência da sinalização gráfica vertical e do mobiliário urbano nos espaços destinados à sua circulação;
- IV. desenvolver programas educativos nas escolas e criar campanhas de educação do trânsito, no sentido de promover a segurança de pedestre, ciclista e motorista;
- V. garantir que a segurança de veículos e pedestres, quanto ao mobiliário urbano existente no sistema de circulação, obedeça à legislação proposta na Seção VI do Capítulo VII deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;
- VI. definir o alinhamento a ser respeitado nas principais vias;
- VII. desenvolver um programa cicloviário municipal que permita a utilização segura da bicicleta como meio de transporte, através da implantação do Plano Cicloviário para a cidade juntamente com a elaboração de normas, regras e campanhas educativas para sua correta utilização;
- VIII. garantir a máxima preservação ambiental na implementação de via de fundo de vales, contemplando medidas de micro e macro drenagem para evitar o agravamento dos problemas de enchentes.
- IX. intensificar as ações de planejamento, educação, engenharia, operação e fiscalização de trânsito de forma integrada.
- X. garantir o cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, com aplicação de rigorosa fiscalização voltada para a segurança do trânsito.
- XI. direcionar as ações de Engenharia, Operação e Fiscalização do Trânsito para a priorização da circulação do transporte Coletivo e para a Segurança dos Pedestres, estendendo-se à periferia.
- XII. desenvolver programas educativos direcionados para as crianças, idosos,

adolescentes, ciclistas, motociclistas e motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

XIII. considerar a circulação no conjunto da gestão urbanística, em particular no que se refere à preservação ambiental e uso e ocupação do solo com a avaliação de Pólos Geradores de Tráfego.

SUBSEÇÃO IV

Das Ações e Intervenções

Art. 50 - O sistema Viário, Cicloviário, e de Circulação terão planos e projetos para ações e intervenções conforme segue:

I. o Poder Executivo elaborará um Plano de Ação Imediata de Trânsito e Transporte para atender questões emergenciais do Sistema Viário, com a priorização das obras a serem executadas;

II. na área já urbanizada haverá necessidade de intervenções no espaço físico para complementação do Sistema Viário Principal, dando continuidade à malha existente como forma de descongestionamento de determinadas áreas, conforme especificações no Plano Viário;

III. ordenar a circulação de veículos particulares no Quadrilátero Central;

IV. a instalação de áreas para estacionamento de bicicletas e ciclomotores em locais públicos com grandes fluxos de pessoas;

V. redução dos efeitos negativos da circulação de veículos motorizados como poluição sonora, atmosférica, acidentes e desestruturação da convivência em bairros residenciais ocasionados pelo trânsito de passagem.

SUBSEÇÃO V

Do Sistema de Transporte de Cargas

Art. 51 - O Sistema de Transporte de Cargas compreende:

I. as rotas;

II. os veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

III. os pontos de carga e descarga;

IV. os terminais:

- a) Públicos;
- b) Privados.

Art. 52 - Constituem objetivos do Sistema de Transporte de Cargas:

- I. normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas atendendo as Legislações Federal e Estadual, visando minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;
- II. indicar áreas para implantação de terminais de carga.

Art. 53 - Constituem diretrizes do Sistema de Transporte de Cargas:

- I. elaborar o Plano de Transporte de Cargas definindo rotas, tipo de veículos, horários de circulação e localização dos pontos de carga e descarga e dos terminais públicos e privados, inclusive para cargas perigosas, compatíveis com o Sistema Viário e de Circulação e com as atividades geradoras de tráfego;
- II. incentivar a criação de terminais próximo a entroncamentos rodoviários não congestionados e distantes das zonas residenciais.

SEÇÃO VII

Do Meio Ambiente

Art. 54 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio ambiente buscando a melhoria da qualidade de vida, considerando os benefícios sócio-econômicos condicionados à preservação e/ou recuperação do meio ambiente.

Art. 55 - A Política Municipal de Meio Ambiente consiste no gerenciamento dos recursos naturais e/ou gerados como subprodutos da ação antrópica, baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo o desenvolvimento

sustentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 56 - O gerenciamento de que trata o artigo anterior terá por base as microbacias do Município, formadas pelos seguintes cursos d'água: rio dos Índios, córrego Vasco, córrego Flamengo, córrego Botafogo, córrego Sambaqui, córrego Paiquema, córrego Clarim, córrego Mirim, córrego Vaqueiro, córrego Irauí, córrego Timbaré, córrego Ipanema, córrego Taraca, córrego Bangu, córrego Jacunda, córrego Jupιά, córrego Manguará, córrego Sam, córrego Santa Rita, córrego Itapeva, córrego Café, ribeirão São João, córrego Retiro, córrego Iapó, córrego Garibaldi, córrego Imbituva e córrego Aliança.

Parágrafo Único: No sentido de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio ambiente no Município, o Poder Executivo deverá propor convênios e acordos com a União, Estado e outros Municípios, empresas públicas e privadas e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 57 - Compete ao Executivo, na implantação da Política de Meio Ambiente, orientar-se pelas diretrizes definidas pelos órgãos municipais competentes e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 58 - O planejamento ambiental do Município deverá ser elaborado de forma integrada com todas as áreas da Administração Municipal e em especial com o órgão municipal competente para desenvolver o planejamento urbanístico e ambiental da cidade.

Art. 59 - O planejamento e o Zoneamento Ambiental deverão ser compatibilizados com as diretrizes gerais da produção e da organização do espaço físico do Município, englobando todos os recursos e garantindo o controle dos possíveis riscos e prejuízos ao meio ambiente e respectivas populações.

Art. 60 - O Município passa a ser subdividido, de acordo com o Zoneamento Ambiental, considerados os aspectos geológicos, geotécnicos, pedológicos, biológicos, de ocupação atual e riscos potenciais, nas seguintes zonas:

I. O Solo não urbanizável - SNU: abrangendo as planícies aluvionares (várzeas); margens de rios, ribeirões, córregos, lagoas, reservatórios artificiais e nascentes, nas larguras previstas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65 alterada pela Lei nº 7803/89) e Resolução nº. 04/85 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; áreas recobertas com vegetação natural remanescentes; demais áreas

de Preservação Permanente que ocorram no Município, de acordo com o Código Florestal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

II. Solo urbano ou urbanizável de Uso Especial - SUE, refere-se à área de afloramento das Formações Caiuá (aqüífero), correspondente à recarga do Aqüífero Guarani, subdividindo-se em:

- a) SUE 1: Solo urbano interno ao perímetro urbano e Solo urbanizável previsto para expansão urbana.
- b) SUE 2: área industrial, no perímetro urbano e expansão urbana;
- c) SUE 3: área rural.

§1º - As diretrizes de Uso do Solo geradas pelo Zoneamento Ambiental do Município estão direcionadas às intervenções antrópicas de saneamento básico, sistema viário, ocupação residencial, atividades de prestação de serviços e comércio, industrialização, produção agrícola, lazer e recreação, de prevenção da degradação do ambiente urbano e de proteção ambiental.

Art. 61 - Em complemento às disposições relativas à qualidade ambiental tratadas neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, será elaborado o Código Ambiental que instrumentalizará a administração dos recursos ambientais do Município.

§1º - O Código Ambiental proverá, em consonância à sua função normativa e fiscalizadora, instrumentos de sanções administrativas, reportando-se, quanto às demais responsabilidades, às leis pertinentes.

§2º - O Código Ambiental estabelecerá critérios, padrões e normas para a gestão dos recursos ambientais, de forma sustentável.

Art. 62 - Dentro de um plano de controle das atividades e empreendimentos que possam causar riscos e/ou danos ao meio ambiente - atividades comerciais, industriais, públicas e de prestação de serviços - O Poder Executivo deverá integrar o Sistema de aprovação, licenciamento, cadastramento e fiscalização.

Parágrafo Único: Na aplicação do Sistema mencionado no *caput* desse artigo, procurar-se-á atuação conjunta e integrada dos órgãos do Município, com o Estado e a União, respeitadas as atribuições específicas.

Art. 63 - A execução dos serviços públicos municipais - de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, pavimentação, drenagem pluvial, limpeza urbana e os

relacionados ao mobiliário urbano - deverá ser desenvolvida dentro de metas e prazos estabelecidos, devendo estar em concordância com a proteção e recuperação da qualidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 64 - Para efeito de proteger, ampliar áreas especiais ou mesmo recuperar as degradadas, de interesse ambiental, assim como conservar recursos hídricos e os solos agrícolas do Município, compete ao Poder Executivo responder pelas seguintes ações:

I - FLORA E FAUNA:

a) desenvolver programas visando à recuperação e/ou implantação de matas ciliares;

b) desenvolver programas visando à recuperação e/ou implantação das reservas legais, de propriedades rurais;

c) implementar programa de implantação e recuperação da Arborização Urbana e de Áreas Verdes, com espécies tecnicamente adequadas, que minimizem a poda, contribuindo para atingir o índice de 15 m² (quinze metros quadrados) de área verde por habitante;

d) elaborar Programa de Melhoria da Qualidade Visual da Paisagem Urbana, disciplinando a execução do tratamento paisagístico e da instalação dos elementos de comunicação visual nas áreas comerciais do Município;

e) implantar programa de conservação das reservas de vegetação natural existentes, instituindo Unidades de Conservação Municipais nas áreas de especial interesse ambiental, considerando sua importância ecológica, localização geográfica e uso do solo adjacente;

f) disciplinar, através de legislação pertinente, o uso e ocupação do solo nas imediações das Unidades de Conservação Municipais, em faixas com larguras a serem definidas sob critérios técnicos;

g) criar e implantar parques municipais associados a conjuntos poliesportivos internamente e nas proximidades do limite de expansão urbana, na zona rural visando ao resgate da cidadania e da juventude e à dinamização urbana;

h) assegurar a conservação da fauna regional, garantindo a qualidade ambiental dos ecossistemas, que constituem seu habitat natural.

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

II - RECURSOS HÍDRICOS:

a) realizar o controle da exploração e de eventual contaminação potencial ou real da água subterrânea, mediante medidas de quantificação, monitoramento e legislação específica pertinente;

b) executar o monitoramento dos copos d'água superficiais do Município, a fim de subsidiar a adoção de medidas de intervenção e descontaminação, propiciando condições de vida aquática e de provisionamento de mananciais.

III - SOLOS AGRÍCOLAS:

a) manter controle sobre o uso atual das terras do Município, levantar sua aptidão agrícola e estrutura fundiária, visando o estabelecimento de políticas agrícola, tributária e de urbanização municipal;

b) auxiliar na implantação de programas de manejo adequado dos solos e de técnicas ou sistemas de controle de erosão, juntamente com o Escritório da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, de Indianópolis;

c) elaborar projetos de recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão ou pela contaminação, em parceria com os proprietários rurais e instituições de ensino e pesquisa;

d) estimular o emprego de "controle biológico" e de manejo integrado de pragas no sistema de produção agrícola;

e) implantar medidas de controle sobre a destinação final das embalagens de defensivos agrícolas e o estudo da reciclagem do lixo agrotóxico.

Art. 65 - No âmbito de proteção, controle e melhoria do meio ambiente do Município, o Poder Executivo deverá:

I. promover a Educação Ambiental, nos diferentes níveis de ensino, e adotar medidas visando à conscientização da população para a defesa ambiental, bem

como o estímulo à pesquisa e o desenvolvimento tecnológico orientados para o uso racional dos recursos naturais;

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

II. promover a difusão de alternativas tecnológicas objetivando sua utilização no manejo de recursos ambientais;

III. articular a incorporação da Sociedade Civil organizada nas ações de controle e valorização do meio ambiente do Município, particularmente a iniciativa privada, em empreendimentos de interesse comum;

IV. propiciar a organização e integração das ações dos diferentes setores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, buscando a colaboração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente nas questões ambientais, assegurando a eficácia das medidas geradas;

V. assegurar a participação democrática das entidades ambientalistas e Sociedade Civil na gestão ambiental, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 66 - Os instrumentos básicos para o cumprimento da Política de Meio Ambiente do Município além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal são:

I. microbacias como unidade de planejamento ambiental;

II. Código Ambiental, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais Leis Complementares a este Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

III. planos, programas e projetos específicos de interesse ambiental, visando a instrumentalizar o sistema de informações para o planejamento e sua democratização, transformando a informação em bem público;

IV. ação educativa, através de pedagogia adequada, utilizando meios compatíveis que viabilizem a conscientização e a participação da população no processo da gestão ambiental;

V. incentivos fiscais e orientação de ação pública que estimulem as atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;

VI. formas de compensação ou retribuição, pelo aproveitamento econômico ou

social dos recursos ambientais, que visem a disciplinar os seus uso, assim como obter meios para a conservação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

VII. o controle e a fiscalização das atividades impactantes ao meio ambiente;

VIII. poder de polícia administrativa, inerente ao desempenho da gestão ambiental;

IX. o Sistema de Informações à Proteção Ambiental (SIPA), constituindo-se em um banco de dados contendo a caracterização dos recursos ambientais do Município, os fatores impactantes ou de risco ambiental, cadastros de obras, empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, dados de natureza técnica e de ações exploratórias dos recursos naturais, e outros;

X. recursos do Fundo para o Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I

Do Abastecimento D'água

Art. 67 - O serviço de abastecimento objetiva assegurar a todo cidadão oferta d'água para o uso residencial e outros em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões consagrados de potabilidade.

Parágrafo Único - O serviço de abastecimento d'água adotará mecanismos de financiamento do custo dos serviços medidos que viabilizem o acesso de toda a população ao abastecimento domiciliar;

Art. 68 - Constitui prioridade para as ações e investimentos do serviço de abastecimento d'água do Município a extensão e garantia do atendimento mínimo à totalidade da população.

Art. 69 - Para garantir a eficácia e eficiência do serviço serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I. a setorização do sistema de distribuição;

II. a detecção e o controle de perdas;

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

III. o controle especial sobre grandes consumidores;

IV. cumprir e fazer cumprir a legislação quanto à proteção, exploração e fiscalização dos recursos hídricos do Município;

V. a criação e desenvolvimento de canais de comunicação e informação à sociedade, quanto ao controle de desperdícios, a prestação de contas sobre o desempenho dos serviços e seus resultados e ao atendimento aos usuários.

VI. atualizar o cadastro físico das redes de abastecimento de água do Município.

SEÇÃO II

Do Esgotamento Sanitário

Art. 70 - Deverá ser assegurada a toda a população do Município o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Art. 71 - Para fins desta Lei entende-se por esgotos sanitários as águas servidas decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.

§1º - Os efluentes industriais, ou outros efluentes não domésticos que contenham substâncias tóxicas ou características agressivas, ou que apresentem uma demanda bioquímica de oxigênio - DB05 - superior a 500 mg/l (quinhentos miligramas por litro) somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.

§2º - O tratamento referido no parágrafo anterior, definido em estudo específico, será da responsabilidade do interessado, a quem caberá todo o ônus decorrente.

§3º - A análise e aprovação dos processos de tratamento dos esgotos para lançamento no sistema público de coleta, no solo ou nos corpos d'água, será realizada pelo órgão competente de controle ambiental.

§4º - O Município deverá ter, em médio prazo, tratamento de esgoto sanitário, dentro dos padrões técnicos recomendados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§5º - Atualizar cadastro físico das redes de esgotamento sanitário.

Art. 72 - O padrão de coleta no Município será aquele em que a rede pública atende cada lote.

§1º - A responsabilidade do Poder Executivo restringe-se à implantação da rede pública, que viabilize o acesso de todos os lotes, das estações de tratamento e outras unidades necessárias ao funcionamento da parte pública do sistema.

§2º - A implantação, operação e manutenção da canalização que reúne os esgotos dos lotes até a caixa de inspeção são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

§3º - A não obediência das diretrizes relativas ao Esgotamento Sanitário, notadamente aquelas relacionadas aos lançamentos clandestinos de águas pluviais na Rede de Esgoto e vice-versa, em desconformidade às normas técnicas vigentes, será passível de punição através de multas acompanhadas de procedimentos de correção a serem definidos em legislação específica.

Art. 73 - A prestação dos serviços de esgotos é competência do Município, que poderá exercê-la diretamente ou mediante concessão.

Art. 74 - As tarifas do serviço de esgotos serão vinculadas às do serviço de abastecimento d'água, cuja relação entre elas será estabelecida por lei.

SEÇÃO III

Da Pavimentação Urbana

Art. 75 - Cabe ao Poder Executivo coordenar, estimular e fiscalizar os serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais.

Art. 76 - A execução dos serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais é competência do Município, que poderá efetuar-la diretamente ou através da contratação de terceiros.

Art. 77 - Caberá ao Poder Executivo assegurar aos munícipes a manutenção das vias públicas oficiais não pavimentadas, em condições regulares de tráfego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 78 - Caberá ao Poder Executivo implantar um programa de pavimentação obedecendo às diretrizes viárias constantes neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 79 - A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola, industrial e comercial, assim como os Projetos Especiais e Conjuntos Habitacionais.

Art. 80 - Deverão ser desenvolvidos estudos visando hierarquizar o sistema de pavimentação através da classificação das vias públicas conforme suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia.

Art. 81 - Deverá ser assegurada a aplicação de normas técnicas atualizadas pertinentes à execução da pavimentação.

Art. 82 - Deverão ser priorizados os investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos.

Art. 83 - Todos os sistemas de pavimentação deverão ser compatíveis com as diretrizes de preservação do meio ambiente.

Art. 84 - A viabilização econômica da pavimentação se fará através dos fundos municipais, sendo repassado o encargo aos munícipes beneficiados.

SEÇÃO IV

Da Drenagem Superficial (Águas Pluviais)

Art. 85 - O serviço urbano de drenagem pluvial deverá assegurar, através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do Município, de modo a propiciar segurança e conforto a todos os seus habitantes.

§1º - São prioritárias, para as ações de implantação e manutenção do sistema de drenagem, as áreas onde há problemas de segurança, notadamente à margem de

cursos d'água e outras áreas baixas onde haja risco de inundações de edificações.

§2º - Atualizar cadastros físicos das redes de galerias de águas pluviais.

	<p style="text-align: center;"><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

Art. 86 - São essenciais, além das calhas ou leitos principais dos canais, as respectivas faixas de proteção para drenagem das águas pluviais.

Art. 87 - Serão administrados pelo Poder Executivo os cursos d'água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município.

Art. 88 - O Poder Executivo promoverá articulações com os Municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum na bacia do Ivaí, principalmente do rio dos Índios e ribeirão São João.

Art. 89 - As edificações e ocupações situadas nas zonas de inundação dos rios e canais e nas faixas de proteção serão removidas para permitir o livre escoamento das águas e as intervenções de construção e manutenção dos cursos d'água.

Art. 90 - A manutenção do sistema de drenagem inclui a limpeza e desobstrução dos cursos d'água e as obras civis de recuperação dos elementos de canalização construídos.

Art. 91 - Os serviços de limpeza do sistema serão realizados pelo Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 92 - As obras civis de canalização serão realizadas diretamente pelo Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, ou através da contratação de terceiros.

SEÇÃO V

Da Limpeza Urbana

Art. 93 - O Poder Executivo realizará a coleta e remoção de todo o lixo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do Município; promoverá o reaproveitamento integral da parcela reciclável visando o fator econômico e social, além de propiciar maior vida útil ao aterro sanitário, como também o reaproveitamento da parcela orgânica, transformando-a em adubo ou fonte de energia.

Art. 94 - A coleta, remoção e destinação final do lixo industrial, hospitalar e resíduos

sólidos de obras civis são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 95 - O Sistema de Limpeza Urbana, no âmbito municipal, compreende os seguintes serviços básicos:

I. coleta e remoção do lixo de característica domiciliar de origem residencial e comercial;

II. coleta e remoção do lixo público, envolvendo as atividades de poda, varredura, capina, roçada, pintura de guias, limpeza de vias hídricas, limpeza dos locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;

III. coleta e remoção do lixo de característica especial (resíduos sólidos patogênicos) gerado por serviços de saúde;

IV. tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;

V. comercialização dos produtos e subprodutos, compostos ou reciclados, provenientes do tratamento dos resíduos sólidos;

VI. fiscalização do cumprimento da legislação de limpeza urbana, da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas internos públicos e particulares de limpeza;

VII. outros serviços, regulares ou especiais, relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza urbana e atividades afins.

Art. 96 - O Poder Executivo desenvolverá estudos técnicos com o objetivo de redefinir o zoneamento para efeitos de limpeza urbana, das tecnologias apropriadas e da freqüência de execução dos serviços em cada zona.

Parágrafo Único - O estudo mencionado deverá apresentar soluções técnicas para o equacionamento da destinação final do lixo, considerando a eliminação dos agravos à saúde individual e coletiva, ao bem-estar público e ao meio ambiente, considerando também a utilização econômica de toda fração reaproveitável, mediante a implantação de unidades descentralizadas de tratamento do lixo. Atenção especial deverá ser dada aos possíveis riscos e grau de contaminação a

que está sujeito o lençol d'água subterrâneo, com apresentação de laudos e de soluções técnicas de curto prazo, em caso de ameaça real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 97 - O Poder Executivo estimulará o acondicionamento seletivo do lixo na fonte produtora, de acordo com o tipo de resíduo gerado, tendo em vista: simplificar a operação dos serviços, viabilizar o reaproveitamento econômico e propiciar uma destinação ambientalmente equilibrada.

§1º - Os estabelecimentos comerciais e residenciais, bem como os serviços de saúde ou afins, para efeitos de remoção e disposição final adequados, deverão acondicionar os resíduos produzidos em recipientes distintos, na forma que vier a ser estabelecida na legislação específica.

§2º - Os estabelecimentos industriais deverão acondicionar e transportar os resíduos produzidos, de acordo com legislação específica.

Art. 98 - A taxa de limpeza urbana será cobrada em função dos serviços básicos postos à disposição da população do Município, considerando-se o uso e as características físicas dos imóveis, o tipo e o volume de lixo produzido e a frequência dos serviços, entre outros aspectos, sendo o valor arrecadado destinado exclusivamente ao custeio desses serviços básicos.

SEÇÃO VI

Do Mobiliário Urbano

Art. 99 - Todo elemento implantado no espaço público ou privado da cidade, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural será definido como Mobiliário Urbano.

Parágrafo Único – Paisagem Urbana consiste na configuração visual, objeto de percepção pluri-sensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos edificados ou criados pelo próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade.

Art. 100 - A definição, concepção, ordenação, acessibilidade e demais características básicas dos elementos que compõem o Mobiliário Urbano a ser

implantado no Município de Indianópolis estarão descritos na Lei Complementar específica, obedecendo a seguinte classificação:

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

- I. anúncios;
- II. elementos de sinalização urbana;
- III. elementos aparentes da infra-estrutura urbana;
- IV. elementos de serviços de comodidade pública.

Art. 101 - Os objetivos principais da Lei do Mobiliário Urbano serão:

- I. a melhoria da qualidade de vida dos usuários do espaço urbano de Indianópolis, contribuindo para o bem-estar da população;
- II. o respeito e a preservação da qualidade da Paisagem Urbana, no seu aspecto visual, sonoro e ambiental;
- III. a garantia das condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de pessoas e veículos individuais e coletivos, priorizando a circulação pedestre;
- IV. a garantia da acessibilidade, com autonomia e segurança, a todos os usuários de espaço urbano, inclusive as pessoas com deficiência ou outras dificuldades de locomoção e movimentação;
- V. o estímulo à parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público na produção e implantação de projetos de mobiliário urbano;
- VI. a ordenação do espaço urbano através da sua implantação dos elementos que compõem o mobiliário urbano, desenvolvidos com o conceito do desenho universal.

Art. 102 - O Mobiliário Urbano a ser implantado deverá permitir sua acessibilidade às pessoas com dificuldades de locomoção, seja por motivos físicos ou sensoriais, definitivos ou transitórios, assim como não poderão impedir o livre acesso e

permanência nos espaços urbanos e sua justa e perfeita utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 103 - Deverão ser respeitadas as características de valor histórico, cultural e artístico do mobiliário urbano já existente, priorizando sua implantação a uma padronização de elementos aprovados pelo Poder Administrativo Municipal, através de seus órgãos técnicos competentes, podendo haver projetos específicos destinados a áreas especiais definidos por lei.

SEÇÃO VII

Do Financiamento dos Serviços Urbanos

Art. 104 - O Poder Executivo buscará o equilíbrio financeiro dos seus sistemas de proteção dos serviços urbanos, visando torná-los auto-sustentáveis quanto aos investimentos e aos custos operacionais necessários para o atendimento à população da cidade.

Art. 105 - Os órgãos operadores dos serviços urbanos na Administração Direta e Indireta e, ainda, as concessionárias privadas, deverão tornar públicos os seus custos e receitas.

Art. 106 - Comporão as receitas dos serviços urbanos aquelas provenientes da cobrança de taxas, tarifas, receitas financeiras e patrimoniais, multas e as dotações orçamentárias específicas.

Art. 107 - A cobrança de tarifas destinadas a remunerar os serviços no padrão básico estabelecido terá um caráter redistributivo.

Parágrafo Único - As contas mensais, carnês ou outros instrumentos de cobrança dos serviços urbanos deverão conter, destacadamente, a fração do consumo efetivamente cobrado do usuário e aquela que estiver sendo subsidiada.

Art. 108 - O Poder Executivo controlará e supervisionará a prestação dos serviços urbanos executados através das suas entidades descentralizadas.

Art. 109 - O Poder Executivo expedirá regulamento dos serviços urbanos, que disporá sobre os procedimentos, obrigações e sanções relacionadas à sua

execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 110 - O Poder Executivo estabelecerá as normas e os procedimentos relativos à sistemática do programa mencionado no artigo 68 deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 111 - O Poder Executivo promoverá o Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico do Município orientando-se pelas diretrizes estabelecidas na sua política econômica e tecno-científica, respeitando a vocação do Município já expressa na concepção da política urbana constante deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, em estreita parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Implantação de ação conjunta e permanente do Poder Executivo com as universidades, faculdades e escolas tecno-profissionalizantes visando o estímulo à pesquisa científica e conseqüente geração de tecnologias que possibilitem a sua indispensável contribuição ao progresso do Município, resgatando sua dimensão social como fator determinante de crescimento e desenvolvimento.

Art. 112 - A política de desenvolvimento econômico constitui-se na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do Meio Ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda, e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:

- I. promover a valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagísticos e culturais do Município;
- II. propiciar oportunidades de trabalho e geração de renda necessária à elevação contínua da qualidade de vida;
- III. estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;

IV. propiciar a eficiência das atividades econômicas;

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

V. propiciar uma distribuição mais adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo, e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;

VI. atrair investimentos Estaduais, Federais e Internacionais que possibilitem a realização de projetos a nível municipal;

VII. estimular a abertura de micro, pequenas e médias empresas e expansão das existentes, preferencialmente aquelas que gerem maior número de empregos e causem menor impacto ao Meio Ambiente;

VIII. criação de áreas industriais, com infra-estrutura à atração de novas indústrias, em estreita parceria com a iniciativa privada, respeitando-se o artigo 173 desta Lei;

IX. implantação de política de estímulo à produção associativa, cooperada ou em parceria para micro e pequenos produtores rurais, incentivando a criação de núcleos produtivos, localizados no Município, em consonância com os artigos 148, 149 e 173 desta Lei;

X. propiciar mecanismos de incentivos à prestação de serviços como pólo atrativo e exportador dessa atividade;

XI. obter proporcionalidade entre a criação de trabalho com a habitação.

SEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 113 - O conjunto de ações mencionados no *caput* do artigo anterior serão atividades de interesse para o desenvolvimento econômico de Indianópolis, cujo funcionamento se compatibilize com o objetivo de elevação geral de vida das pessoas que usam a cidade, gerando fortes efeitos multiplicadores em investimentos delas decorrentes, capazes de contribuir para garantir a posição do Município como pólo de irradiação de desenvolvimento regional.

Art. 114 - Serão estimuladas como atividades econômicas de especial interesse, por seu potencial de desenvolvimento, no Município:

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

I. o setor de indústrias não poluentes, as de alta tecnologia e as de intenso emprego de mão-de-obra , criando-se política de proteção e incentivo às micro e pequenas indústrias;

II. o setor de pequenas e micro agroindústrias artesanais, através de apoio tecnológico e estímulo à formação de parcerias, associações e cooperativas de produção e comercialização, principalmente de pequenas e microempresas familiares informais, buscando seu ingresso na formalidade.

III. o comércio;

IV. o turismo, a cultura e o lazer.

Parágrafo Único - Constitui meta fundamental da política de desenvolvimento econômico para o Município a busca incessante de um desenvolvimento auto-sustentado, fundamentado na ampliação do seu mercado interno e com base no aumento da produtividade e na diversificação da produção do espaço urbano, com ganhos crescentes na qualidade de seu meio ambiente natural e construído, de tal modo que se torne fator locacional privilegiado para a atração de investimentos internos e externos modernos, competitivos e, preferencialmente, de fácil integração com a sócio-economia local.

SEÇÃO II

Dos Instrumentos

Art. 115 - O Poder Executivo Municipal desenvolverá a sua política econômica e tecnológica através dos seguintes instrumentos a serem institucionalizados por lei:

I. **FÓRUM DA CIDADE** - Através do Fórum da Cidade o Poder Executivo definirá a sua política de parceria com a iniciativa privada, viabilizando programas de desenvolvimento relativos aos setores primário, secundário e terciário da economia local e regional, em consonância com as diretrizes econômicas deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

II. **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** – O Poder Público incentivará a criação de uma Agência de Desenvolvimento Regional para incentivar ações

voltadas para a promoção do Desenvolvimento Econômico, inclusive em caráter regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os programas viabilizados pelo Fórum da Cidade e Pólo de Alta Tecnologia, deverão ser apresentados e discutidos no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de acordo com a política de participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 116 - A Política de Desenvolvimento Social visa o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município a fim de proporcionar aos seus habitantes, em especial à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, vida digna e saudável, resgatando-os para o exercício de uma cidadania responsável.

Art. 117 - A Política de Desenvolvimento Social do Executivo, que para efeitos deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, vem traduzida no seu elenco de diretrizes, será implementada de forma global e integrada pelos setores específicos, e permeará todas as ações da Administração Municipal no seu objetivo de desenvolver as funções sociais do Município.

Art. 118 - Os planos setoriais serão elaborados pelos respectivos órgãos do Executivo Municipal, observando as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, sob a coordenação do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 119 - A Política de Desenvolvimento Social do Executivo será implementada com a ampla participação da Sociedade Civil organizada, através da representação legal nos Conselhos Setoriais, no Fórum da Cidade, no Conselho Municipal do Meio Ambiente, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e demais canais existentes, garantindo a atuação democrática no processo político decisório de elaboração e implementação do planejamento municipal.

Art. 120 - As ações de governo e os programas assistencialistas, pela sua natureza emergencial e compensatória, não deverão prevalecer sobre a formulação e aplicação das políticas sociais básicas nas áreas de saúde, da educação, da

habitação, da cultura, da assistência social, da segurança, do abastecimento e do esporte e lazer constante deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO I

Da Política de Habitação

Art. 121 - A Política Municipal de Habitação tem por objetivo assegurar à população indianopolitano moradia condigna, com habitações duráveis e condições adequadas de conforto e salubridade e assegurará às pessoas portadoras de deficiência o direito de moradia compatível com as suas necessidades, assegurando a acessibilidade.

Art. 122 - O Município, no exercício de sua competência e responsabilidade no cumprimento do objetivo da Política Habitacional, agirá em conjunto com o setor da construção civil, com a Sociedade Civil organizada e a população interessada, articulado com os poderes público Federal e Estadual, assegurando, contudo, o campo de atuação própria da iniciativa privada.

Art. 123 - Amenizar o fenômeno da segregação econômico-social, especialmente no que se refere ao acesso à moradia e ao uso do espaço urbano, estimulando a integração física e humana no processo de desenvolvimento das funções sociais da cidade conforme diretrizes da Lei nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, chamado Estatuto da Cidade.

Art. 124 - O Município promoverá o acesso da população de baixa renda à habitação através de:

I - a execução de programas de construção de moradias populares;

II - a promoção do acesso a lotes urbanizados, dotados de infra-estrutura básica, garantindo redes de fornecimento d'água e de energia elétrica, de esgotamento sanitário, coleta de lixo, limpeza e pavimentação das vias públicas, transporte coletivo, creches, escolas, unidades de saúde e de segurança, áreas verdes e de lazer e comércio, com ênfase ao fornecimento direto do produtor;

III - a urbanização, regularização e titulação de áreas ocupada por populações de baixa renda, respeitada a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 125 - A Política Municipal de Habitação, em consonância com o órgão municipal de planejamento urbano e ambiental, nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. a utilização racional do espaço através do controle institucional do solo urbano, reprimindo a ação desordenada e/ou especulativa sobre a terra e simplificando as exigências urbanísticas para garantir à população o acesso à moradia, com infraestrutura sanitária, transporte e equipamentos de educação, saúde, lazer, trabalho e comércio;

II. a regularização dos loteamentos irregulares, possibilitando a ocupação legal dos lotes;

III. intervenções em Núcleos de Favelas, respeitadas as características de cada núcleo em função do tipo de intervenção a ser operacionalizada;

IV. a implantação de lotes urbanizados e de moradias populares;

V. procura de recursos para o financiamento de programas habitacionais dirigidos à redução do déficit habitacional e à melhoria da infra-estrutura urbana, com prioridade à população de baixa renda;

VI. incentivo à participação da iniciativa privada e do desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda;

VII. a urbanização e a melhoria habitacional de assentamentos populares serão realizadas, sempre que possível, mediante intervenções graduais e progressivas que permitam maximizar os benefícios da aplicação dos recursos públicos;

VIII. a assistência técnica da Administração Municipal se concentrará na promoção

do desenvolvimento e na disseminação de tecnologias construtivas que permitam o barateamento, a racionalização e a agilização da produção de habitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

IX. deverão ser explicitados aos beneficiários dos programas habitacionais os custos totais envolvidos na sua execução, inclusive os subsídios indiretos, cruzados ou diretos, garantindo a transparência sobre a distribuição dos ganhos e perdas do sistema habitacional;

X. no processo de formulação, planejamento e execução dos programas habitacionais municipais devem ser assegurados à participação da Sociedade Civil organizada e da população interessada;

Art. 126 - São instrumentos básicos para a realização da política habitacional, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal:

I. a declaração e a delimitação de áreas de especial interesse social para preempção ou desapropriação;

II. o imposto sobre a propriedade territorial urbano progressivo na forma da legislação federal respectiva;

III. a concessão do direito real de uso resolúvel;

IV. os incentivos e isenções da legislação fiscal;

V. o incentivo ao desenvolvimento de consórcios, cooperativas habitacionais e mutirões de iniciativa de comunidades de baixa renda;

Parágrafo Único - Todos os instrumentos a serem utilizados para a implantação dos programas habitacionais de interesse social deverão perseguir a política das parcerias com a iniciativa privada, com os órgãos que tem um programa de financiamento popular e demais fontes de recursos existentes para os fins de moradia.

SEÇÃO II

Da Política de Educação

Art. 127 - A Política de Educação visa assegurar a todo educando o domínio do conhecimento que permita a sua plena participação, como pessoa, cidadão e profissional nas múltiplas e complexas atividades da vida moderna, abrangendo as

dimensões cultural, política e formação para o trabalho, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 128 - A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Educação compete ao Município, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O Município de Indianópolis promoverá, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil (creche e pré-escola).

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 129 - O Poder Executivo Municipal orientará sua Política de Educação através de uma gestão democrática do acesso de todos à educação e da melhoria da qualidade do ensino, consubstanciada nas seguintes diretrizes:

I. redimensionamento das Associações de Pais e Mestres e dos Conselhos de Escolas, com o objetivo de canalizar as expectativas concretas dos alunos, professores, funcionários e familiares, particularmente no tocante à produção e transmissão do conhecimento, garantindo ao conjunto envolvido o efetivo exercício de uma gestão escolar democrática, tendo como fundamento o Regimento Comum das Escolas;

II. obediência às diretrizes do Conselho Municipal de Educação;

III. o estímulo à livre organização e manifestação do corpo discente através de Grêmios Escolares, objetivando a sua participação efetiva na comunidade e na sociedade;

IV. a priorização do ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e as crianças portadoras de deficiência, e da educação infantil (creche e ensino pré-escolar), garantindo a todos o direito ao conhecimento;

V. a implantação e ampliação do Programa Municipal de Educação de Adolescentes e Adultos, com ampla participação da Sociedade Civil e em

cooperação com o Governo do Estado do Paraná e com a União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

VI. o planejamento para a construção de equipamentos de saúde, quanto à estratégia de localização visando maximizar o atendimento na sua área de abrangência e raio de ação, deverá observar: a malha viária, a população assistida, as distâncias aos outros equipamentos urbanos de caráter social, econômico, religioso ou de saúde, a facilidade de acesso para o pedestre, bem como, por meio do transporte público e particular, o acesso a outras unidades de referência de saúde fora de sua área de abrangência, e a integração do sistema de saúde.

VII. integrar as escolas comunitárias e as iniciativas de educação não formal, como meio de viabilizar e ampliar os serviços da educação no Município, mantendo com as mesmas, relação de cooperação atendendo as deliberações do Conselho Municipal da Educação. Viabilizar a criação de um Centro Municipal de Educação Supletiva;

VIII. a dinamização do processo de reorientação pedagógica da educação infantil, do ensino fundamental e médio, da rede municipal, com ênfase na investigação científica, feita em conjunto com professores, diretores, comunidade escolar e universidades, objetivando melhor qualidade do ensino;

IX. a implantação e dinamização do Centro de Formação Continuada do Professor e do educador visando garantir a produção interdisciplinar do conhecimento e a permanente atualização da função docente, com assessoramento de especialistas e participação de todos os profissionais da área educacional do Município. Criar uma sistemática para formação inicial para os educadores de creches da rede direta e indireta;

X. o estímulo aos ensinos pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;

XI. a implantação de procedimentos técnicos permanentes de avaliação do Sistema de Ensino Municipal;

XII. o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico para as Escolas Públicas Municipais, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.

Art. 130 - São instrumentos básicos para a implantação da Política de Educação,

além de outros previstos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

I. a informatização da Rede Municipal de Ensino, com recursos tecnológicos que garantam a melhoria do ensino e a racionalização dos procedimentos e técnicas administrativas;

II. a realização do Censo Escolar Periódico, para avaliação da demanda potencial e do nível de ensino, visando fundamentar tecnicamente as decisões a serem tomadas quanto à construção de escolas, número ideal de matrícula, reforma, otimização de classes e a adequação de recursos humanos;

III. a reestruturação da rede física escolar e de Centros Integrados de Creches e Pré-Escolar abrangendo as áreas de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de apoio pedagógico, em consonância com o Censo Escolar e as diretrizes do Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

§1º - O planejamento das ações educacionais objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da saúde, da cultura, da assistência social, do esporte e lazer, e do meio ambiente, sob a coordenação do Departamento de Administração e Desenvolvimento e do departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§2º - No processo de formulação, planejamento e execução das ações e dos programas educacionais, deve ser assegurada a participação da Sociedade Civil organizada e das populações interessadas, através do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III

Da Política de Saúde

Art. 131 - A Política Municipal de Saúde tem por objetivo proteger e promover a saúde, diminuindo o risco da doença e outros agravos, bem como garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, consoantes às Constituições Federal e Estadual e à Lei Orgânica do Município.

Art. 132 - A definição da Política de Saúde deve resultar das deliberações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 133 - A Política de Saúde, como direito fundamental, deve orientar-se segundo as seguintes diretrizes:

I. estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de Saúde do Município;

II. oferecer aos cidadãos uma atenção integral através de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e recuperação de incapacidades;

III. organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

IV. garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde, que deverão estar distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada no espaço urbano da cidade;

V. as ações do desenvolvimento e expansão da rede municipal dos serviços da saúde seguirão as deliberações do Departamento de Saúde e Assistência Social, de acordo com a Conferência e o Conselho Municipal da Saúde;

VI. o planejamento para a construção de equipamentos de saúde, quanto à estratégia de localização visando maximizar o atendimento na sua área de abrangência e raio de ação, deverá observar: a malha viária, a população assistida, as distâncias aos outros equipamentos urbanos de caráter social, econômico, religioso ou de saúde, a facilidade de acesso para o pedestre, bem como, por meio do transporte público e particular, o acesso a outras unidades de referência de saúde fora de sua área de abrangência, e a integração do sistema de saúde.

VII. desenvolver as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, segundo a política de municipalização do Sistema Único de Saúde;

VIII. garantir o acesso da população aos serviços de nível secundário e terciário, integrando estes à rede municipal, como estabelecido nas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 134 - São instrumentos básicos para a implantação da Política de Saúde, além

de outros previstos nas legislações Federal e Estadual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- I. dotar o Departamento de Saúde e Assistência Social de uma estrutura administrativa e gerencial adequada ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- II. adotar o planejamento intersetorial governamental garantindo a participação da Sociedade Civil;
- III. desenvolver a informatização do Sistema de Saúde, contribuindo para a constituição de um sistema integrado de informações que permita o acompanhamento da assistência, o gerenciamento e o planejamento, garantindo à comunidade o livre acesso às informações;
- IV. implantar uma Política de Recursos Humanos para o aprimoramento e a valorização profissional;
- V. utilizar os recursos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O planejamento das ações na área da saúde objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da educação, cultura, assistência social, esporte e lazer e do meio ambiente.

SEÇÃO IV

Da Política de Assistência Social

Art. 135 - A Política Municipal de Assistência Social visa assegurar a universalização dos direitos sociais, com base nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município

Art. 136 - A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Assistência Social compete ao Executivo Municipal, através do Departamento de Saúde e Assistência Social, em regime de colaboração com a União, Estado e Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado com estrutura e atribuições

definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 137 - A Política Municipal de Assistência Social será definida a partir das necessidades identificadas através de estudos do Departamento de Saúde e Assistência Social com base no Mapa de Exclusão Social e demais entidades da Sociedade Civil organizada através de representação, conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 138 - A Política Municipal de Assistência Social será implementada garantindo o desenvolvimento social de forma articulada, com a participação da comunidade e com outros órgãos com atuação no Município, evitando-se duplicidade de ações no trato das questões da assistência social.

Art. 139 - A Política Municipal de Assistência Social obedecerá as seguintes diretrizes, atendendo os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, desenvolvendo para isso um modelo institucional de gestão da Assistência Social e na Norma Operacional Básica da Assistência Social, conforme Resolução nº. 207/98 do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I. implantar um processo de Inclusão Social em todas as ações, como instrumento de emancipação do cidadão;
- II. assegurar aos cidadãos o direito à Política de Assistência em substituição às ações pontuais de caráter clientelista.
- III. estimular a livre organização da comunidade através da valorização das associações de bairro, dos movimentos populares e de toda organização que garanta o pleno direito de participação da sociedade;
- IV. estimular e assessorar as organizações comunitárias no redimensionamento de sua concepção e função a fim de instrumentalizá-las para o exercício de uma co-gestão social em relação aos equipamentos sociais do Município;
- V. desenvolver políticas sociais no âmbito de sua competência, no sentido da

valorização dos cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

VI. definir políticas municipais articuladas de ação e desenvolvimento social destinadas à infância e à adolescência, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, ao migrante, ao morador de rua para prover o acesso à renda, à educação formal e informal, ao lazer, ao esporte e à cultura e ao pleno desenvolvimento de suas capacidades, direitos e deveres pautados na garantia dos mínimos sociais;

VII. garantir equipamentos básicos e assessoria para o desenvolvimento de projetos de produção associada de bens e serviços para estimular a autonomização econômica dos moradores de bairros populares e favelas;

VIII. garantir ações articuladas entre o Poder Executivo, através do Departamento de Saúde e Assistência Social, e as entidades sociais;

IX. o planejamento das ações de assistência social objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da educação, da saúde, da cultura, do esporte e lazer, da habitação e do meio ambiente, segurança e abastecimento.

X. estimular para que todas as ações estejam pautadas na integração comunitária para a construção da identidade pessoal e convivência social do destinatário da Assistência Social.

Art. 140 - Os instrumentos básicos para o cumprimento da Política de Assistência Social do Município, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, são:

I. a organização e implantação dos centros de capacitação contínua a fim de articular, interdisciplinarmente, a produção do conhecimento, sua atualização e acompanhamento da equipe técnica e de apoio do Departamento de Saúde e Assistência Social para todas as suas ações;

II. os estudos técnicos integrados com os órgãos do Executivo Municipal sobre as condições sócio-econômicas do Município e da Região, visando gerar indicadores que fundamentem as ações do planejamento social;

III. a assessoria técnica, parceria, gestão e co-gestão de bens públicos às ações das associações de moradores e movimentos populares em geral;

IV. os convênios e intercâmbios com organizações locais, regionais, estaduais,

federais e internacionais, públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

V. desenvolver estudos de caráter regional visando ações articuladas entre os Municípios com relação ao seguimento migrante.

SEÇÃO V

Da Política de Cultura

Art. 141 - O Município, em cooperação com a União e o Estado, garantirá a livre, plural e democrática manifestação das ciências, artes e letras, com amplo acesso às fontes da cultura, estimulando a participação de todos os grupos, pessoas, em todos os níveis, e em suas diversas formas de expressão, segundo a Política Municipal de Cultura.

Art. 142 - O cumprimento da Política Municipal de Cultura compete ao Poder Executivo, especialmente através de:

- I. a promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município como um todo;
- II. a aquisição e manutenção dos mais diversos e variados equipamentos culturais;
- III. a informação, valorização e manutenção de arquivo cultural próprio para formação dos valores culturais da Cidade, da Região e do Estado, bem como dos nacionais e universais;
- IV. o incentivo e apoio à produção cultural nas suas manifestações de ordem geral da Cidade e da Região;
- V. a proteção, em sua integridade e desenvolvimento, das manifestações de cultura popular, de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira.

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 143 - A Política Municipal da Cultura nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- I. estimular a criação de uma rede de centros culturais para a produção e difusão das várias formas de expressão artística e de valores culturais;
- II. estimular a criação e ampliação da rede de bibliotecas públicas, particulares e cooperativas, concebidas como elementos de apoio para os núcleos estudantis e para uso da população em geral;
- III. aproveitar os espaços institucionais como centros culturais e estimular a produção cultural;
- IV. estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
- V. estimular e proporcionar a manutenção, a criação e a implantação de áreas culturais através de projetos específicos;
- VI. assegurar a participação democrática das entidades e organizações culturais e da Sociedade Civil, através de seus conselhos representativos e dos agentes culturais na elaboração e discussão dos planos e projetos culturais, e na produção de bens e equipamentos necessários à área cultural.

Art. 144 - Os instrumentos básicos para o cumprimento da política democrática cultural do Município, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal são:

- I. a manutenção e ampliação dos equipamentos públicos e serviços prestados na área cultural;
- II. os contratos, convênios e acordos entre o Poder Público e outros agentes intervenientes no processo cultural;
- III. a garantia de participação, através dos processos de gestão, co-gestão e parceria, da Sociedade Civil em geral, nas ações culturais.

§1º - As ações culturais no Município de Indianópolis serão desenvolvidas sob o gerenciamento dos órgãos previstos no parágrafo 2º, sempre que possível, em

integração com outros setores e órgãos Municipais, especialmente os ligados à área social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§2º - O Município exercerá sua competência na área da cultura, através do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

SEÇÃO VI

Da Política de Esportes e Lazer

Art. 145 - A Política Municipal de Esportes e Lazer deve ser implantada como processo complementar da formação e desenvolvimento global do cidadão, contribuindo para a sua identidade e integração social, com influência positiva na diminuição da violência urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas e de lazer como direito de todos, abrangendo os diferentes grupos da população.

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 146 - A Política de Esportes e Lazer nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar, a postura discriminatória da sociedade;

II. fomentar indiscriminadamente todas as manifestações físicas, esportivas e de lazer;

III. elaborar um planejamento global que contemple um levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município, normatizando a implantação a ser executada pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

IV. a elaboração de um calendário de atividades esportivas e de lazer que contemple as mais variadas e diferentes formas de expressão do esporte entre

instituições de ensino, associações de moradores, clubes, sindicatos e instituições não governamentais, com atividades em todos os bairros da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

V. o Poder Público deverá incentivar e promover competições esportivas, cursos e seminários sobre práticas de esporte e lazer;

VI. promover eventos que contribuam para projetar Indianópolis;

VII. envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e dos equipamentos, bem como na promoção dos eventos esportivos e de lazer;

VIII. criar o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 147 - Os instrumentos básicos para a realização da Política Municipal específica e Esportes e de Lazer, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, são:

I. os programas de manutenção e ampliação de equipamentos e serviços envolvidos nas atividades de esporte e de lazer;

II. os contratos, convênios e acordos entre o Poder Executivo e os outros agentes intervenientes no processo de esporte e de lazer;

§1º. - As ações esportivas e de lazer do Município serão desenvolvidas, sempre que possível, em integração com outros setores e órgãos municipais, especialmente os ligados à área social.

§2º. - O Município exercerá sua competência na área de esporte e de lazer, através do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Esporte.

SEÇÃO VII

Da Política de Abastecimento

Art. 148 - A política de abastecimento alimentar visa garantir o atendimento das necessidades nutricionais da população de Indianópolis, com uma oferta de gêneros

alimentícios de qualidade, em quantidade suficiente e a preços acessíveis à população, especialmente a de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 149 - O Município atuará na normatização e promoção direta ou indireta das atividades de abastecimento alimentar da sua população, com as seguintes diretrizes:

- I. criar um órgão específico com o objetivo de implantar a política de abastecimento do Município;
- II. planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais de nível Federal, Estadual e Intermunicipal;
- III. implantar, ampliar e recuperar os equipamentos de mercados públicos, feiras-livres e similares;
- IV. descentralizar a comercialização por atacado;
- V. criar projetos de apoio e estímulo às cooperativas de compra para feirantes, pequenos e médios comerciantes;
- VI. criar um programa, em convênio com Órgãos Estaduais e Prefeituras da região, para assistência e prestação de serviços mecanizados e de transporte para o pequeno e médio agricultor;
- VII. criar um programa específico para o desenvolvimento de hortas domésticas, educacionais comunitárias e institucionais, com finalidade econômica e educacional;
- VIII. criar condições para que o Viveiro Municipal seja um pólo com fins educacionais, nas áreas de agricultura, abastecimento e meio ambiente, incluindo em suas atividades a produção de hortifrutigranjeiros para a merenda escolar e para o resgate das espécies típicas da região;
- IX. definir uma política de zoneamento agrícola e ecológico para o "Cinturão Verde";
- X. fortalecer as ações do Executivo Municipal nas áreas de defesa sanitária, classificação de produtos, serviço de informações de mercado, controle higiênico

das instalações públicas e privadas de comercialização de alimentos e fiscalização em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO VIII

Do Sistema de Defesa Civil

Art. 150 - O Sistema de Defesa Civil do Município visa coordenar as ações e atuar preventiva e imediatamente nos casos de ameaça às condições normais de funcionamento das atividades e da vida na cidade.

Art. 151 - São objetivos do sistema de defesa Civil:

- I. atuar, preventivamente junto à comunidade e órgãos da Administração Municipal no sentido de evitar, quando possível, situações que ponham em risco a segurança dos cidadãos;
- II. informar e instruir a população em face da possibilidade da ocorrência de eventos catastróficos, tanto naturais como os provocados por ação humana, individual ou coletiva;
- III. coordenar as ações e providências de socorro às populações atingidas por eventos catastróficos, de forma conjunta com todos os órgãos do Sistema de Defesa Civil, requisitando pessoal, recursos e instrumentos necessários ao atendimento dos cidadãos atingidos e à normalização das atividades e serviços danificados ou prejudicados;
- IV. em cumprimento à sua atuação preventiva, fazer avaliação permanente para detectar possíveis eventos catastróficos, e na ocorrência destes, elaborar avaliação rápida dos danos causados, a fim de decidir sobre as providências a serem tomadas, incluindo a necessidade ou não de decretação de estado de calamidade pública.

Art. 152 - Para a eficaz operacionalização do Sistema de Defesa Civil serão necessários os seguintes instrumentos:

- I. infra-estrutura compatível para o funcionamento do Sistema de Defesa Civil;

II. estrutura operacional capaz de planejar, articular e executar as ações inerentes aos objetivos propostos;

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

III. equipamentos modernos e pessoal habilitado a cumprir ações de socorro e proteção;

IV. sistema permanente de informação e de comunicação;

V. alocação de recursos financeiros compatíveis às necessidades do Sistema de Defesa Civil.

SEÇÃO IX

Da Política de Segurança

Art. 153 - A Política de Segurança a nível municipal, buscará o entendimento da segurança como direito constitucional de todos, garantindo a ordem democrática e o exercício pleno da cidadania.

Art. 154 - A Política de Segurança Municipal obedecerá as seguintes diretrizes:

I. a atuação conjunta dos órgãos municipais com a Polícia Federal, Polícia Estadual, Militar e Civil e a Sociedade Civil organizada, criando mecanismos que visem à proteção da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público e privado;

II. desenvolver a consciência de segurança através de instrumentos educativos preventivos da violência urbana;

III. estimular operações conjuntas da Comunidade e da Polícia Militar através do Conselho de Segurança;

IV. implantar um sistema pedagógico a ser amplamente divulgado, que contemple a compreensão dos processos de violência e as formas modernas de enfrentá-los, a fim de minimizar a marginalidade social;

V. desenvolver programas, em trabalho conjunto com as diversas secretarias estaduais e municipais, visando a compreensão mais abrangente, por parte do

sistema policial e da população, do fenômeno da criminalidade e das diferentes formas de intervenção junto aos adolescentes e adultos, que passam pelo sistema de justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

VI. promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos suficientes e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 155 - A gestão municipal compreende a realização de atividades voltadas ao processo de desenvolvimento do Município, conforme as diretrizes previstas pelo artigo 2º, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001.

Art. 156 - A gestão municipal tem como objetivo o ordenamento das funções sociais da cidade, visando o seu pleno desenvolvimento e a garantia de condições urbanas de bem-estar da população.

Art. 157 - A Prefeitura de Indianópolis exercerá sua função gestora desempenhando os seguintes papéis básicos:

- I. indutora, catalisadora e mobilizadora da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes da cidade;
- II. articuladora e coordenadora, nos assuntos de sua alçada, da ação dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;
- III. fomentadora do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
- IV. indutora da organização da população;
- V. coordenadora da formulação de projeto de desenvolvimento do Município;
- VI. órgão decisório e gestor de todas as ações municipais.

Art. 158 - Para a implantação do planejamento e gestão municipal o Poder Executivo utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I. Modernização Administrativa;

II. Sistema de Planejamento;

	<p style="text-align: center;"><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

III. Sistema de Informações para o Planejamento (Geoprocessamento);

IV. Sistema de Gestão Participativa.

V. Sistema de Fiscalização.

SEÇÃO I

Da Modernização Administrativa

Art. 159 - Para cumprir as atribuições administrativas, segundo o novo ordenamento institucional do País, de acordo com a Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. a modernização de sua estrutura administrativa e institucional;

II. a descentralização dos serviços públicos com a criação das Administrações Regionais;

III. a integração dos serviços da Administração Direta e Indireta, bem como dos órgãos estaduais e federais afins atuantes no Município;

IV. o planejamento integrado da ação municipal;

V. o treinamento, a reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro de pessoal;

VI. a informatização de todos os serviços municipais;

VII. a padronização dos procedimentos administrativos.

SEÇÃO II

Sistema de Planejamento

Art. 160 - O sistema de planejamento do Município será operacionalizado obedecendo às seguintes diretrizes:

I. a integração e a coordenação do desenvolvimento urbano, articulando o planejamento dos diversos agentes públicos e privados intervenientes no Município de Indianópolis;

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

II. a instrumentalização do processo de planejamento municipal e elaboração e o controle de planos, programas, orçamentos e projetos;

III. a integração e a coordenação do planejamento dos órgãos da Prefeitura Municipal;

IV. conferir às ações do Executivo Municipal maior efetividade, eficácia e eficiência;

V. a implantação do planejamento como processo permanente e flexível, capaz de se adaptar continuamente às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do Município.

Art. 161 - São os seguintes os Agentes do Sistema de Planejamento:

I. a Secretaria Geral;

II. a Divisão de Planejamento

III. os Departamentos Municipais;

IV. os Conselhos criados por Lei;

V. outras Instituições Públicas e Privadas que interferem no espaço do Município.

Art. 162 - Os principais produtos do Sistema de Planejamento são:

I. Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Desenvolvimento do Município;

II. Planos Diretores Setoriais;

III. Planos e Programas Setoriais;

IV. Projetos Especiais;

V. Plano Plurianual;

VI. Lei das Diretrizes Orçamentárias;

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u> Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000 Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77 E-mail: planejamentopm@irapida.com.br <u>INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ</u></p>
---	--

VII. Programas Locais;

VIII. Legislação Urbanística Básica.

Art. 163 - O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação e as metas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela elaboração atualizada, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual são: Secretaria Geral, Departamento de Administração e Desenvolvimento, Departamento de Fazenda e Finanças, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, os demais Departamentos Setoriais, e os Conselhos Setoriais.

Art. 164 - Os planos e programas setoriais e locais conterão os objetivos, metas, diretrizes, ações, financiamento e vinculação orçamentária, específicos para cada setor ou área da Administração Municipal e serão elaborados em consonância com o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - São responsáveis pela elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação dos planos e programas setoriais e locais, os Departamentos, os Conselhos criados por Lei e as Entidades da Administração Indireta.

Art. 165 - Através da Assessoria de Planejamento e Controle serão exercidas funções de apoio técnico ao processo de planejamento da seguinte forma:

I. elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades;

II. articulação político-social, responsável pela facilitação da negociação entre a Administração Municipal e outros agentes do planejamento, públicos ou privados;

III. sistemática orçamentária, responsável pela elaboração, controle,

acompanhamento e avaliação dos orçamentos plurianuais e anuais de forma integrada e consistente com o planejamento substantivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

IV. auto-desenvolvimento do planejamento, responsável pelo aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação do sistema às mudanças requeridas pela sociedade e pela Administração Municipal.

SEÇÃO III

Do Sistema de Informações para o Planejamento

Art. 166 - O Executivo Municipal institucionalizará um sistema de informações para o planejamento como instrumento fundamental de apoio ao sistema de planejamento, composto por 3 (três) subsistemas básicos:

- I. subsistema de indicadores sócio-econômicos;
- II. subsistema de referências documentais;
- III. subsistema de acompanhamento das expectativas da sociedade.

Art. 167 - As principais funções do sistema de informações para o planejamento são:

- I. operação e manutenção dos três subsistemas de informações, através do levantamento, processamento, armazenamento e disseminação das informações específicas a cada um;
- II. informatização das funções operacionais dos três subsistemas;
- III. auto-desenvolvimento do sistema de informações , responsável pelo seu aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação às exigências do planejamento.

Art. 168 - O sistema de informações para o planejamento do Município deverá dispor das seguintes informações básicas:

- I. Geo-ambientais, compreendendo o solo, o subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;
- II. Cadastros Urbanos, em especial equipamentos sociais, equipamentos urbanos

públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e rede de transporte público de passageiros, arruamento, infra-estrutura d'água, esgoto, energia elétrica e telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

III. Legislações urbanísticas, em especial uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento, código de obras, postura e tributação e áreas especiais de atividades econômicas, preservação ambiental, histórica e cultural;

IV. Sócio-Econômicas, em especial demografia, emprego e renda e zoneamento fiscal imobiliário;

V. Operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros, saúde, educação, segurança, habitação, cultura, esportes e lazer;

SEÇÃO IV

Do Sistema de Gestão Participativa

Art. 169 - Para garantir a gestão democrática da cidade, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I. audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II. publicidade dos atos praticados;

III. acesso aos interessados dos documentos e informações relativos aos atos praticados, inclusive com divulgação pela Internet;

IV. conferências sobre assuntos de interesse urbano;

V. iniciativa popular de projeto de lei;

VI. iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VII. referendo popular e plebiscito, na forma da lei.

Art. 170 - A gestão orçamentária participativa será garantida por meio da realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual,

da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme exigência da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO V

Sistema de Fiscalização

Art. 171 - O Executivo Municipal, através do Departamento de Fazenda e Finanças, elaborará e implantará um sistema de Fiscalização de caráter pedagógico, preventivo/educativo e punitivo, visando disciplinar os munícipes em relação as suas responsabilidades na observação e cumprimento das legislações seja de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 172 - O Sistema de Fiscalização, será composto pelos seguintes órgãos: Departamento de Fazenda e Finanças, departamento de Saúde e assistência Social, Departamento de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 173 - O Sistema de Fiscalização englobará: Fiscalização de Obras Particulares, Vigilância Sanitária, Fiscalização Tributária, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Transporte, e Fiscalização de Posturas Gerais e terá a sua coordenação centralizada no Departamento de Fazenda e Finanças, contando com corpo técnico especializado, compatível às suas funções fiscalizadoras de educação, prevenção e punição às transgressões.

Parágrafo Único - O Sistema de Fiscalização exercerá a sua função fiscalizadora de forma descentralizada, formado por um corpo técnico especializado e multidisciplinar, compatível com as suas funções e alocado em diferentes setores da Administração Municipal.

Art. 174 - O Sistema de Fiscalização definirá e hierarquizará um subsistema de taxação das infrações através de seu código de Normas técnicas que dará peso proporcional compatível às multas e taxas devidas ao Município por parte do infrator, conforme legislação vigente.

§1º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Fazenda e Finanças, sob a coordenação do Sistema de Fiscalização, constituirá um Fundo de Desenvolvimento Urbano cuja receita será formada pelos recursos oriundos de

multas e taxas emitidas pelo Sistema de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§2º - O Poder Executivo Municipal, através do Sistema de Fiscalização e do Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos estabelecerá critérios, com as devidas prioridades para a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento para fins urbanos, com destaque especial ao desenvolvimento social do Município.

§3º - O Sistema de Fiscalização, cuja constituição consta do artigo 173, da presente Lei Complementar, reger-se-á pelo Código específico às suas atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 175 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a seguinte legislação básica:

- I. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II. Lei do Plano Viário;
- III. Lei do Perímetro Urbano;
- IV. Código Ambiental;
- V. Lei do Mobiliário Urbano;
- VI. Código de Edificações;
- VII. Código de Posturas.

Parágrafo Único - Todos as leis conterão normas e procedimentos, com os respectivos mapas, em escala adequada.

Art. 176 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2007.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal